

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 729/2010

Processo CEED nº 327/27.00/10.4

Toma conhecimento da utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 - ENEM/2010, para fins de certificação de conclusão do ensino médio, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com a Portaria MEC/INEP nº 807, publicada em 18 de junho de 2010.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o Of.GAB/SE Nº 1.192, de 20 de outubro de 2010, pelo qual informa que utilizará os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 – ENEM/2010, para fins de certificação do ensino médio, conforme a Portaria Ministerial nº 807, de 18 de junho de 2010, e solicita pronunciamento deste Colegiado para que a Secretaria proceda tal certificação aos participantes aprovados nesse exame, nos termos do disposto no inciso II, artigo 2º da referida Portaria.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define, no artigo 38, que:

“Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

[...]

II – no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.

3 – A Portaria MEC/INEP nº 807, de 18 de junho de 2010, institui o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como procedimento de avaliação.

4 - Em decorrência do art. 7º da Portaria MEC/INEP nº 807/2010, foram publicados os Editais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira nº 01, de 18 de junho, e nº 4, de 24 de setembro, ambos de 2010, que tornam pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2010 - ENEM 2010, possibilitando a certificação,

pelas Secretarias Estaduais de Educação e por Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no nível de conclusão do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente.

5 – Cabe à Secretaria da Educação, ao aderir o Exame Nacional do Ensino Médio, no exercício de 2010 – ENEM/2010, manter, no setor competente, o registro das Certificações expedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por tomar conhecimento da utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 - ENEM/2010, para fins de certificação de conclusão do ensino médio, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com a Portaria MEC/INEP nº 807, publicada em 18 de junho de 2010.

Em 16 de novembro de 2010.

Hilda Regina Silveira Albandes de Souza – relatora

Dorival Adair Fleck

Augusto Deon

Dulce Miriam Delan

Neiva Matos Moreno

Raul Gomes de Oliveira Filho

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de dezembro de 2010.

Domingos Antônio Buffon

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência